



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

Portaria N° 005/2013

000012

de 02 de Janeiro de 2.013

Dispõe sobre a Regulamentação da Apresentação de Atestado Médico, por parte dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo e, dá outras providências.

ELIAS LAGOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, baixa a seguinte:-

PORTARIA:-

ARTIGO 1º- Fica regulamentado a apresentação de Atestados Médicos, a fim de abonarem as faltas, sejam estas de dias de serviço normais, neste caso por parte dos Servidores Municipais deste Legislativo ou, no caso, dos Vereadores, na qualidade de abonarem suas faltas junto as Sessões Camarárias, realizadas nesta Casa, sejam estas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

ARTIGO 2.º - A apresentação dos Atestados Médicos deverão ser apresentados e protocolados, junto a Secretaria desta Edilidade, no período máximo de quarenta e oito (48) horas, a contar o prazo, ao dia posteriormente impedido de comparecer (no caso de Servidores) ou ao dia seguinte da realização da sessão, em que ocorreu a falta, (no caso de Vereadores).

§ 1.º - A respeito dos Vereadores, caso não haja a apresentação do mencionado atestado médico, pela parte faltante, o mesmo estará sujeito as penalidades impostas na Lei n.º 2127/2012 de 04.04.2012, mais precisamente em seu Artigo 4.º, que disciplina o pagamento dos subsídios dos Vereadores e a sua frequência junto as sessões realizadas, quanto a sua percepção, e ainda caso haja a falta nas sessões das Comissões Permanentes este também sem apresentação de justificativa será determinado o cumprimento do artigo 02º da Lei mencionada, no caso do recesso a fim de evitar a ocorrência da falta injustificada também será aplicado o disposto do Parágrafo 3º do Artigo 4º da mesma Lei.

§ 2.º - No que tange aos Servidores Municipais, estes estarão sendo regidos pela Lei n.º 1.375/93, alterada e reformada pela Lei Complementar n.º 003/2001, (em vigor) de 20/08/2001, que norteará todos os atos a serem impetrados junto ao servidor.



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

000013

§ 3.º - Fica ainda, regulamentado através desta Portaria, norteando na apresentação das justificativas, no caso de abonar as faltas dos Vereadores o que tange os Incisos I a IV, do Artigo 6.º, da Lei n.º 2127/2012, de 04 de abril de 2012.

ARTIGO 3.º - Para efeito da recepção dos Atestados Médicos, os mesmos, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I – Atestado Médico, constando o Nome do Médico, e as suas qualificações gerais, RG e CPF, Inscrição no CRM, bem como, deverá constar no Atestado Médico o número de código da C.I.D., e ainda informar se o paciente (Vereador) encontra-se apto a exercer as suas funções ou não.

ARTIGO 4.º - Caso o Presidente desta Egrégia Casa de Leis, entenda ou suspeite, de qualquer irregularidade, na apresentação destas justificativas, caberá ao mesmo, nomear através de Ato competente, uma Comissão Provisória de Averiguação, composta de funcionários e vereadores, a fim de averiguarem algum tipo de obscuridade relativo à apresentação de tais documentos.

§ 1.º – A mencionada Comissão, depois de efetuada as diligências necessárias, passará a exarar o parecer sobre os fatos apontados, onde depois de apreciado o trâmite legal, os mesmos venham a opinar pela legitimidade dos atos, onde dar-se-á por conclusos os atos e justificado a falta.

§ 2.º - E no caso de constatarem após as diligências efetuadas, atos, dados irregulares ou a falta dos documentos solicitados, os mesmos irão exarar parecer a respeito, relatando os fatos, e recomendarão as penalidades constantes nos Parágrafos 1.º e 2.º, do Artigo 2.º, desta Portaria, na qual posteriormente o Chefe do Poder Legislativo Municipal, determinará as providências cabíveis quanto ao caso.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.
Câmara Municipal de Itaporanga, 02 de janeiro de 2.013.

ELIAS LAGOS ALVES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itaporanga

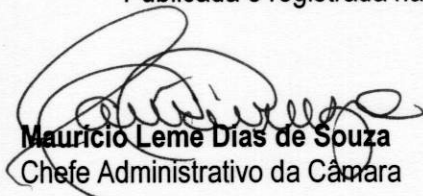
Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

000014

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.


Maurício Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo da Câmara